



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N° 940/2011
De 23 de março de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 23/03/2011.

Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO EVANGÉLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 856/2008 de 24 de março de 2008, que instituiu a Semana do Evangélico, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para as igrejas que constituem a União dos Ministros Evangélicos de Sergipe, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo, deverá ser efetivado mediante convênio a ser firmado com a entidade indicada pelas Igrejas Evangélicas, que as represente, em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro de 30 (trinta) dias, após a realização da Semana Evangélica, deverá conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N° 940/2011
De 23 de março de 2011

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 23 de março de 2011.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL